



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense de Base – Masculino Sub17
Jogo B032: **IRATI FUTSAL x CASTRO FUTSAL**
Data/local: **11/03/2022 – Irati /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

HIARLEI JARDEL RIBEIRO, goleiro da equipe **CASTRO FUTSAL**, Registro 440971, camisa18, expulso da partida aos 12'26" por em uma disputa de bola na sua área, acertar uma joelhada nas costas do seu adversário e, ao mesmo tempo, um soco na nuca do atleta, conforme relatado pelos árbitros.

A conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 254-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, ensejando a penalização.

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A conduta praticada pelo Denunciado foi de tamanha gravidade que acarretou a saída do atleta adversário de maca, com o encaminhamento ao Pronto Atendimento para avaliação médica, conforme relatado pelo árbitro principal.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 25 de março de 2022.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva